



## PROTOCOLO PARA FUNCIONAMENTO DA CONSULTA JURÍDICA NAS JUNTAS DE FREGUESIA

### Entre:

Delegação de Cascais da Ordem dos Advogados, representada pelo Senhor Presidente - Dr. José Manuel Gião Falcato e Junta de Freguesia de Alcabideche, representada pelo Senhor Presidente – Dr. José Filipe Ribeiro.

É celebrado o presente Protocolo que se regerá pelas seguintes cláusulas:

### Cláusula Primeira

#### Objecto

O presente Protocolo visa a extensão do Protocolo de Consulta Jurídica Gratuita celebrado entre a Câmara Municipal de Cascais e esta Delegação, (doravante designado por GCJ), destinado a garantir os serviços de informação e consulta jurídica a cidadãos residentes no Concelho de Cascais, na área geográfica da Junta de Freguesia de Alcabideche.

### Cláusula Segunda

#### Atribuições - Informação e Consulta Jurídica

1. Ao GCJ compete assegurar os serviços de informação e consulta jurídica;
2. Para efeitos do presente Protocolo, considera-se consulta jurídica a actividade de aconselhamento jurídico solicitado pelo beneficiário e que consiste na interpretação e aplicação de normas jurídicas a questões concretas ou susceptíveis de concretização, em que estejam em causa interesses pessoais legítimos ou direitos próprios lesados ou ameaçados de lesão.

### Cláusula Terceira

#### Beneficiários e requisitos de acesso

1. O GCJ prestará os seus serviços exclusivamente a pessoas singulares que comprovem a sua residência no Concelho de Cascais, na área geográfica da Junta de Freguesia de Alcabideche;
2. As pessoas colectivas, não poderão beneficiar dos serviços prestados pelo GCJ;
3. O GCJ prestará os seus serviços de forma gratuita, e exclusivamente aos cidadãos que, por manifesta insuficiência de meios económicos, não tenham a possibilidade de custear os serviços prestados por Advogado;
4. Para efeitos de acesso aos serviços prestados pelo GCJ, considera-se que se encontram em situação de insuficiência económica aqueles que, comprovadamente, tenham um rendimento mensal líquido igual ou inferior a um salário mínimo nacional, factos aferidos pela Delegação de Cascais da Ordem dos Advogados aquando do agendamento da Consulta.

### Cláusula Quarta

#### Local e horário de funcionamento

1. O GCJ funcionará nas instalações da Junta de Freguesia de Alcabideche que, para o efeito, fornecerá um Gabinete para a prestação da Consulta Jurídica, obedecendo ao estatuído no EOA;
2. Em caso de alteração no local de funcionamento do GCJ, a Junta de Freguesia de Alcabideche procederá a comunicação à Delegação de Cascais da Ordem dos Advogados, com a antecedência mínima de 15 dias;
3. O GCJ funcionará todo o ano civil, com excepção do Mês de Agosto, em horário a fixar pela Delegação de Cascais da Ordem dos Advogados e dentro da disponibilidade horária da respectiva Junta de Freguesia.



### **Cláusula Quinta**

#### **Funcionamento e Organização**

1. A organização e funcionamento do GCJ são assegurados pela Delegação de Cascais da Ordem dos Advogados, a quem compete, através de elaboração de escala, a designação do Advogado prestador da consulta jurídica;
2. O controlo das presenças dos Advogados é feito pela Delegação de Cascais da Ordem dos Advogados;
3. Anualmente, a Delegação de Cascais da Ordem dos Advogados, envia à Junta de Freguesia de Alcabideche, uma relação do número consultas jurídicas prestadas.

### **Cláusula Sexta**

#### **Consultores**

A prestação e orientação da consulta jurídica serão asseguradas por Advogado indicado pela Delegação de Cascais de entre lista de inscritos no GCJ.

### **Cláusula Sétima**

#### **Deveres dos Consultores**

Sem prejuízo do estatuído no EOA, é expressamente vedado aos Advogados consultores:

- a). Prestar consulta a consulente relativamente ao qual verifique a existência de litígio com algum cliente, ou em qualquer outra situação de conflito de interesses, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 94º do EOA;
- b). Receber, directa ou indirectamente, quaisquer quantias do consulente ou de pessoas envolvidas nos casos apresentados;
- c). Acompanhar os casos fora da consulta ou indicar ao consulente o nome de outro Advogado ou Advogado estagiário em sua substituição.

### **Cláusula Oitava**

#### **Obrigações da Junta de Freguesia**

Para efeitos do presente Protocolo, a Junta de Freguesia de Alcabideche, obriga-se a:

- a). Ceder as instalações para o funcionamento do Gabinete de Consulta Jurídica Gratuita da Junta de Freguesia de Alcabideche e suportar os encargos com a adaptabilidade do espaço físico com vista à instalação do GCJ;
- b). Divulgar e publicitar a existência do GCJ no âmbito do presente Protocolo;
- c). Através dos seus Órgãos, e bem assim através dos seus colaboradores, a observar escrupulosamente o dever de sigilo a que a Ordem dos Advogados e os Advogados estão obrigados, no que respeita a todas as matérias e pessoas envolvidas no âmbito das consultas jurídicas prestadas no GCJ;
- d) Indicar aos consulentes os contactos telefónicos e de endereço electrónico e físico da Delegação de Cascais da Ordem dos Advogados, bem como o seu horário de atendimento ao Público (dias úteis das 09h30m às 13h00), a fim de que sejam agendadas as respectivas Consultas Jurídicas pelos consulentes junto dos Serviços Administrativos desta Delegação.

### **Cláusula Nona**

#### **Revisão**

- a). O presente Protocolo pode ser objecto de revisão sempre que a Delegação de Cascais da Ordem dos Advogados e a Câmara Municipal de Cascais renovem o Protocolo de Instalação do GCJ originário da presente extensão;



- b). Sempre que as partes assim o entendam, ou unilateralmente - caso se verifiquem anomalias ou alterações de circunstâncias imperiosas e fundamentais ao cumprimento do presente Protocolo;  
C). Por imposição de alterações legislativas.

### Cláusula Décima

#### Duração

1. O presente protocolo produz os seus efeitos desde a data da sua assinatura e perdurará durante o mesmo período de tempo em que o Protocolo com a Câmara Municipal de Cascais, a que esta extensão se refere, vigorar;
2. Nos demais casos previstos na cláusula anterior, poderão as partes denunciar por escrito, até 60 dias antes do seu termo.

### Cláusula Décima-Primeira

#### Monitorização do Protocolo

Ambas as partes se comprometem, reciprocamente, a acompanhar com zelo e diligência a execução do Protocolo, designadamente mediante a partilha assídua e efectiva de informação sobre toda e qualquer ocorrência susceptível de afectar o bom funcionamento do GCJ, com objectivo de que sejam tomadas com celeridade as medidas correctivas pertinentes.

### Cláusula Décima-Segunda

#### Dúvidas de interpretação

Qualquer questão de interpretação do presente Protocolo será dirimida pela intervenção conjunta do Presidente da Delegação de Cascais da Ordem dos Advogados e do Presidente da Junta de Freguesia de Alcabideche.

### Cláusula Décima-Terceira

#### Notificações

Todas as notificações e comunicações entre a Delegação de Cascais da Ordem dos Advogados e a Junta de Freguesia de Alcabideche são feitas pela via electrónica, considerando-se desde já os seguintes endereços:

1. Delegação de Cascais da Ordem dos Advogados: [cascais@del.oa.pt](mailto:cascais@del.oa.pt) e/ou [oacsc@mail.telepac.pt](mailto:oacsc@mail.telepac.pt)
2. Junta de Freguesia de Alcabideche: [jose.ribeiro@jf-alcabideche.pt](mailto:jose.ribeiro@jf-alcabideche.pt)

Cascais, 12 de Novembro de 2018

Presidente da Delegação de Cascais da Ordem dos Advogados  
José Manuel Gião Falcato

Presidente da Junta de Freguesia de Alcabideche  
José Filipe Ribeiro